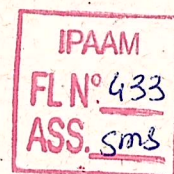


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO– L.O. Nº 072/14-03 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Gênis Equipamentos de Ginástica Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 5500, Bloco 01, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.489.753/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.460-3

FONE: (92) 3622-8889

FAX: (92) 3633-1910

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0407

PROCESSO Nº: 1390/T/05

ATIVIDADE: Indústria Mecânica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 5500, Bloco 01, Distrito Industrial, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de equipamentos de ginástica e tratamento e revestimento em metais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

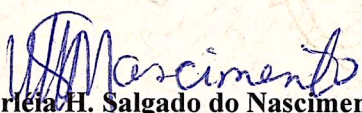
PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 159 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 01 de Fevereiro de 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 072/14-03 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1390/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica e em pasta anexa.
 - b) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
9. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**